

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 8508/2007

Processo: 357/04.4TBALB-G — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: A Fontes Santos, Sa e outro(s)...

Requerido: Sketmat — Sistemas de Apoio de Construção, Lda. e outro(s)

O Dr. Dr(a). Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) SKETMAT — Sistemas de Apoio à Construção, Lda., NIPC 505646277, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

2611068205

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8509/2007

Processo: 920/07.1TBACB

Processo Comum (Tribunal Colectivo)

A Mmª Juiz de Direito Dra. Ana Paula da Cunha Barreiro, do 1º Juízo — Tribunal Judicial de Alcobaça:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 920/07.1TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Emanuel Delgado Duarte filho de Armando Abreu Duarte e de Aida Leão Delgado natural de: Alcobaça; nacional de Portugal nascido em 14-06-1983 estado civil: Desconhecido, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 12710339 domicílio: Beco dos Marujos, n.º 5, Casais da Vestiaria, 2460-000 Alcobaça, pela prática do seguinte crime:

1 crime de Furto qualificado, p. p. pelo artigo 204º do C. Penal, praticado em Dezembro de 2004;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido, após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Maria Teixeira*.

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8510/2007

Processo de Insolvência n.º 8759/07.8TBBRG

Insolvente: Maria Fátima Pereira Franqueira

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4º Juízo Cível de Braga, no dia 30-11-2007, às 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Fátima Pereira Franqueira, NIF — 104705329, BI — 1788431, Endereço: Rua da Fábrica, 256, 4710 BRAGA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

2611071120

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8511/2007

Insolvência n.º 3250/07.5TJCBR

Processo: 3250/07.5TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto — Sueco (Coimbra) Lda

Devedor: HIGICOIMBRA — Transportes, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 5º Juízo Cível de Coimbra, no dia 29-11-2007, às Dezassete Horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):